



## REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### TÍTULO I

#### DA EDITORA E SEUS FINS

Art. 1º. A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (EDIFAM), instituída pela Resolução XXX, tem por finalidade editar e publicar obras de natureza acadêmica, apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão, gerados por segmentos acadêmicos e intelectuais, orientada pelo critério de qualidade, ética e compromisso técnico-científico.

### TÍTULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 2º. Este Regimento Interno organiza e disciplina o funcionamento e a política editorial da EDIFAM.

Art. 3º. A EDIFAM está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPGI), com apoio da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), responsáveis pelas publicações institucionais.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à EDIFAM:

I – editar obras (impressas ou por meio digital) de natureza acadêmica nas diversas áreas do conhecimento, com o intuito de:

a) suprir as carências de referências para o ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

b) divulgar o resultado de pesquisas internas e externas ao Instituto, na área de ensino e educação profissional e tecnológica.

II – promover parcerias com outras Editoras que compõem o mercado editorial, sempre buscando manter um padrão editorial de qualidade;

III – promover, divulgar e distribuir sua produção editorial no circuito acadêmico e no mercado editorial; e

IV – contribuir na divulgação da ciência e do conhecimento científico.



## TÍTULO IV

### DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da EDIFAM:

- I – incentivar e apoiar a produção técnico-científica das áreas acadêmicas;
- II – editar trabalhos de interesse das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, nas diversas áreas do conhecimento;
- III – publicar a produção acadêmica, cultural e didática, em formato impresso ou digital;
- IV – divulgar e estimular a produção acadêmica, cultural e didática interna e externa ao IFAM;
- V – manter atualizado um catálogo de publicações da EDIFAM;
- VI – ampliar o acervo das Bibliotecas dos *campi* que compõem o IFAM.

## TÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Integram a EDIFAM:

- I - Coordenação;
- II - Conselho Editorial.

### CAPÍTULO I

#### Da Coordenação

Art. 7º. O Coordenador da EDIFAM será o Coordenador Editorial de Publicações Científicas da PPGI.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da EDIFAM:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II - coordenar os trabalhos da EDIFAM, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- III - elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras do IFAM;
- IV - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;



V - acompanhar a execução das atividades oriundas dos resultados dos editais de publicação; e,

VI - representar a EDIFAM junto aos órgãos internos e de outras instituições.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Editorial

Art. 9º. O Conselho Editorial é o órgão consultivo e deliberativo da EDIFAM, integrado por servidores efetivos do IFAM, com notória produção acadêmica, podendo, também, contar com pessoas qualificadas de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10. Integram o Conselho Editorial:

I - o Coordenador da EDIFAM, que exercerá a presidência desse Órgão;

II – um representante da PROEX;

III - oito servidores convidados, após consulta de interessados às unidades do IFAM, conforme sua área de atuação científica e nomeados por Ato do Reitor do IFAM por intermédio de portaria, garantida a presença de um representante de cada uma das grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Editorial mencionados no inciso II terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

I - os integrantes do Conselho Editorial não serão remunerados a qualquer título; e,

II - o não comparecimento do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato e na sua substituição por outro conselheiro.

Parágrafo único - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, em caso de empate decidirá o presidente.

Art. 12. Compete ao Conselho Editorial:

I - executar a Política Editorial da EDIFAM;



II - aprovar a publicação de originais encaminhados à EDIFAM, via editais ou demandas institucionais, e as obras a serem coeditadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;

III - convidar editores para finalidades específicas;

IV – definir as diretrizes de promoção e divulgação da EDIFAM;

V - analisar e aprovar propostas de criação de periódicos institucionais ou quaisquer outros meios de divulgação editorial, na forma impressa ou digital, no âmbito do IFAM; e,

VI - elaborar, quando necessário, propostas de alteração deste Regimento.

Art. 13. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou da maioria simples dos Conselheiros.

## TÍTULO VI

### DA POLÍTICA EDITORIAL DAS PUBLICAÇÕES

Art. 14. A EDIFAM priorizará a publicação de obras de relevância técnico-científica, didática, artística e literária de servidores do IFAM, assim considerados pelo Conselho Editorial.

Art. 15. O recebimento de propostas de publicação de obras deverá ser realizado por meio de editais, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento estratégico da EDIFAM.

Art. 16. A EDIFAM poderá publicar outras obras, conforme demanda institucional e disponibilidade material para tanto, a exemplo de anais de eventos institucionais, planos institucionais, cartilhas, dentre outras, sem a necessidade de edital específico, desde que aprovado pelo Conselho Editorial.

Art. 17. A EDIFAM poderá publicar obras derivadas de teses, dissertações e monografias adaptadas para tal fim em consonância com editais específicos, sejam de forma individual ou em coletânea, de acordo com o estilo adotado por esta Editora.

Art. 18. A EDIFAM poderá publicar obras de autores de renome, desde que aprovadas pelo Conselho.

## TÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 19. Os recursos financeiros da EDIFAM provêm:

I - das dotações atribuídas no Orçamento da Instituição;

II – de repasse financeiro de pessoas jurídicas destinadas à publicação de qualquer título, por meio de contratos e convênios, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010; e,

III – da participação em editais de agências de fomento.

Parágrafo único – Todo recurso recebido será gerido pelo Conselho Editorial que prestará contas a Pró-reitora de Planejamento e Administração (PROPLAD) ou conforme estabelecidos em contratos e convênios.

## TÍTULO VIII

### DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 20. Entende-se como direito autoral ou direito de autor aquele que tem como finalidade principal a proteção da pessoa do direito e criador da obra e que regulamenta as relações jurídicas a partir do ato de criação de obras literárias, científicas, intelectuais ou artísticas.

Art. 21. A EDIFAM tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como Bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 22. Se a obra encaminhada para publicação for aprovada pelo Conselho Editorial, a EDIFAM cuidará de propor ao autor um Contrato de Edição, após verificada a situação dos direitos autorais nela contidos, e tendo em vista sua proteção nos termos legais.

Parágrafo Único - No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais contratará com o IFAM a disposição de obra, na forma, no local e no tempo ajustados, fazendo-o a título gratuito.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Até ser composto o Conselho Editorial, conforme previsto no art. 9º deste Regimento, seus membros serão indicados *pró tempore* pelo Reitor, por um período de até doze meses, de modo a garantir o adequado funcionamento da EDIFAM.



Art. 25. A EDIFAM se filiará à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) e à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com objetivo, dentre outros, de facilitar a distribuição e de suas obras em âmbito nacional.

Art. 26. As publicações periódicas, produzidas pela EDIFAM, possuirão comissões editoriais específicas, cabendo ao Conselho Editorial da EDIFAM a sua supervisão geral.

Art. 27. As publicações produzidas pela EDIFAM deverão ser disponibilizadas no Repositório Institucional do IFAM.

Art. 28. Qualquer alteração proposta e aprovada do Regimento Interno pelo Conselho Editorial deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do IFAM para determinação das medidas administrativas posteriores e entrará em vigor com a publicação da resolução probatória pelo referido conselho.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, ouvida, em matéria de direito, a Procuradoria Jurídica do IFAM, com homologação ou veto do Reitor.

MINUTA